CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
****

REQUERIMENTO Nº 893 / 2021

EXMO Sr.
Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de Araguari-MG.

A Vereadora que a este subscreve vem respeitosamente à presença de V.Exª. requerer, após ouvido o plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei que "Concede benefício fiscal ou auxílio para os casos que menciona e dá outras providências."

Nestes termos, respeitosamente, pede e espera deferimento.

Sala das Sessões - Araguari-MG 23 de março de 2021.

Eunice Maria Mendes
Vereadora

Aprovado p/.....15.....votos)

Rejeitado p/.....-.....votos)

DEFERIDO (-)
Sala das Sessões 23/03/2021

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

****

ANTEPROJETO DE LEI Nº ___/2021

"Concede benefício fiscal ou auxílio para os casos que menciona e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Executivo poderá conceder benefício fiscal ou auxílio até o limite do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - do exercício, aos proprietários de imóveis atingidos por desastre ou incidentes decorrentes de precipitação pluviométrica ou outro fato da natureza que configure grave prejuízo material, econômico ou social, mediante requerimento do contribuinte.

Parágrafo único — Aplica-se o disposto no caput nos casos de emergência de saúde pública de importância internacional, pandemia ou de calamidade pública, que venha comprometer o exercício da atividade econômica no município

Art. 2º O benefício fiscal poderá resultar em remissão do IPTU do exercício, ou ainda, em relação ao IPTU do exercício pago até a data do requerimento, na devolução do valor do tributo ao contribuinte, em valor nominal, e excluída a Contribuição de Coleta de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. A remissão de que trata o caput deste artigo será concedida para o exercício em que ocorreu o incidente, podendo estender-se para o exercício seguinte, desde que comprovado que, pela extensão do dano, a recuperação ultrapassa o exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 23 de março de 2021.

_____

Eunice Maria Mendes

Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto se justifica pela necessidade de atender à população araguarina que, por várias vezes, é penalizada por eventos pluviométricos que ocorrem e causam severos danos patrimoniais, situações de medo e angústia em locais específicos e de frequentes enchentes. Além de abarcar os danos causados por catástrofes naturais, busca agregar situações de saúde pública, ante aos efeitos causados pela situação de calamidade causado por emergência de saúde pública. As medidas apresentadas são urgentes.

Ressalta-se que a moradia é um direito fundamental e mantenedor da dignidade da pessoa humana, de forma que, caso exista um dano que afete a moradia, os recursos devem ser direcionados a reparação de tais danos, de forma que, isentar a população do pagamento de tributos no exercício atual surge como uma possibilidade de reparação e salvaguarda dos direitos do cidadão.

No tangente à Pandemia de 2020, que se estende por 2021, o próprio Governo Brasileiro considerou a necessidade de preservar a liquidez da economia nacional, oferecendo benefícios à população mais vulnerável como o auxílio emergencial, antecipação do abono salarial do PIS/PASEP, antecipação do pagamento do 13º salário, ampliação do bolsa família. No que diz respeito à manutenção de empregos, instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, adiou por três meses o prazo de pagamento do FGTS por empresas, por mesmo período, adiou o pagamento da parte da União no simples nacional, além de aumentar crédito, flexibilizar exigências para contratação de crédito e facilitar negociação de débitos.

A nível municipal, a isenção da cobrança do IPTU é uma forma de prestar auxílio às pessoas em situação de vulnerabilidade, que foram mais atingidas pela situação atual. Nota-se que, famílias inteiras perderam suas fontes de renda, ocupando, quando possível, subempregos, quando não, estando à míngua. Ante as questões elencadas, referentes a questões ambientais e situação de calamidade causada pela emergência de saúde pública de importância internacional, demonstra-se necessário a aprovação do presente Anteprojeto de lei, buscando, assim, o apoio dos pares para aprovação.

Termos em que, atenciosamente, peço aprovação.